Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

Excelentíssimo Senhor
**GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 01-DEZ-2014-13:39-002947-1/1

O vereador **Geraldo Edel de Oliveira -PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI Nº** 324 **/2014.**

**Denomina via pública de "Rua Napoleão Cardoso".**

**Art. 1º** Fica denominada de **Rua Napoleão Cardoso**, a via pública localizada na confluência da Rua Romano Radaelli, entre as quadras 1858, 1732, 1859, 1860, 1864, 1865 e 1861, terminando na quadra 1862, todas pertencentes aos Loteamentos Yolanda R. Ferreira e Jacy Rodrigues Ferreira, em Pato Branco, Estado do Paraná.

**Parágrafo único:** O Executivo Municipal dotará a referida via pública com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação da lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 28 de novembro de 2014.

**Geraldo Edel de Oliveira**
**Vereador - PV**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

# BIOGRAFIA

Nascido aos 21 de janeiro de 1931 na cidade de Julio de Castilho-RS, com 14 anos veio residir juntamente com sua família em pato Branco, ainda distrito de Clevelândia.

Aprimorou sua profissão, poie era fabricante de carroça e depois com o desenvolvimento do Município passou a fabricar carrocerias, foi o proprietário da fábrica de carrocerias Sudoeste, na época com endereço na Rua Dr. Beltrão Bairro Industrial, onde hoje está localizada a Igreja Dunamis.

Aos vinte e cinco anos de idade se casou com Dona Erenita Gertrudes Cardoso, a qual foi professora por trinta e três anos em nosso Município, tiveram quatro filhas, sendo, Leci Maria Cardoso, Thelma Cardoso, Denise Cardoso, Ivanete de Fátima Cardoso, sete netos, sendo Murilo Cardoso Pereira, filho de Leci, Aline e Mônica Ferreira, filhas de Thelma, Thais Helena e Sara Luiza Silvestre, filhas de Denise, Ana , Robson e Isabel, filhos de Ivanete.

Exemplo de profissional e pessoa, sempre procurou fazer o melhor para o próximo, sempre contribuiu com trabalho e dedicação a este Município, sendo inclusive candidato a Vereador na década de 80.

Deixou um lema à família: "Ele mostrou a você, ó homem, o que é bom e o que o Senhor exige: pratique a justiça, ame a fidelidade e ande humildemente com o seu Deus." Miquéias 6:8.

Faz-se justa homenagem a essa pioneira que contribuiu de forma expressiva com o nosso Município.

Pato Branco 28 de novembro de 2014.

**Geraldo Edel de Oliveira**
**Vereador - PV**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

## NAPOLEÃO CARDOSO

MATRÍCULA:

**085746 01 55 2010 4 00011 116 0003092 61**

| SEXO | COR | ESTADO CIVIL E IDADE |
|---|---|---|
| masculino | branca | viúvo, 79 anos |

| NATURALIDADE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO | ELEITOR |
|---|---|---|
| Julio de Castilhos - RS | RG nº 606.195-8/PR | Não |

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Pai: ANIBAL CARDOSO.
Mãe: MARIA PROTT CARDOSO.
Residia na Rua Hermogenes de Oliveira nº 128, Guabirotuba, Curitiba-PR.

| DATA E HORA DE FALECIMENTO | DIA | MÊS | ANO |
|---|---|---|---|
| aos dez dias do mês de agosto do ano dois mil e dez, às dezesseis horas e quarenta minutos. | 10 | 08 | 2010 |

LOCAL DE FALECIMENTO

Centro Municipal de Urgências Médicas do Boqueirão, Rua Profº Maria Assumpção nº 2590, Boqueirão, Curitiba-Paraná.

CAUSA DA MORTE

Pneumonia, Alzhermer

| SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) | DECLARANTE |
|---|---|
| Cemitério Memorial da Vida, São José dos Pinhais - PR | LECI MARIA CARDOSO |

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Joelma Mariano da Silva, CRM nº. 22438

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

O falecido era aposentado, nascido aos 21/01/1931, portador dos seguintes documentos: CI nº 606.195-8/PR, onde consta a Certidão de Casamento lavrada na Comarca de Julio Castilhos/RS, Pinhal Grande, livro 5 B, fls. 134V, termo 717, CTPS nº 54950, série 00035 PR, PIS nº 10949338904. **Pelo declarante me foi dito que:** era viúvo de ERENITA GELTRUDES CARDOSO e deixa (04) filhos, sendo: Denise com 47 anos, Ivanete com 42 anos, Leci com 49 anos, Thelma com 48 anos, não era eleitor, deixa bens à inventariar e não deixa testamento **(dados fornecidos por declaração, ficando o declarante responsável por sua veracidade como também por qualquer incorreção).** E disse que presta estas informações faltando dados completos, conforme o item 15.8.4.1 do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Paraná. Emolumentos: Isentos (Face a Lei Federal 9354/97).

**SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO**
**WALDOMIRO BAPTISTA NETO**
**Município e Comarca de Curitiba/PR**
**Rua Marechal Floriano Peixoto, 5636**
**CEP: 81.630-000 Fone: (41)3027-2021**

**O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.**
**Curitiba, 11 de Agosto de 2010**

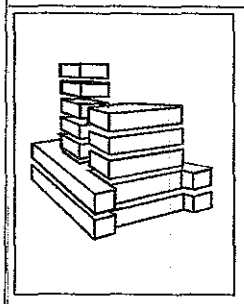

CHÁCARA 205-B ÁREA 53.217,25m2
LOTEAMENTO YOLANDA R. FERREIRA
EM APROVAÇÃO
RUA DEMOCRATA
RUA NAPOLEÃO CARDOSO
RUA ETELVINA PIRES FERREIRA
RUA YONE FERREIRA
RUA YOLANDA FERREIRA
RUA FRANCISCO RODRIGUES
RUA ANGELINA LIRA DALMAGRO
RUA FERNANDO FERRARI
CHÁCARA 114
QUADRA 1732
QUADRA 1858
QUADRA 1859
QUADRA 1860
QUADRA 1861
QUADRA 1862
QUADRA 1863
QUADRA 1864
QUADRA 1865
QUADRA 1866
QUADRA 1231
Q 813
Q 812
Q 1231
38.00m
76.00m
169.06m
100.00m
73.38m
36.80
50.00m
145.74m
26.91m
175.71m
100.72m
6.00m

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

ESTE PROJETO FOI ANALISADO
COM BASE NA LEI 46/2011
E SUAS ALTERAÇÕES.
EVENTUAIS INCOMPATIBILIDADES
COM OUTROS ÓRGÃOS SERÃO
DE RESPONSABILIDADE
DO AUTOR.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
APROVADO
01/12/14
VALIDADE: 03 MESES
Sec. de Planejamento Urbano

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Emerson Carlos Michelin
Diretor de Epic. IPEURB
Portaria nº 477/2013 de 10/09/2013



# A3M

## CONSTRUTORA e ARQUITETURA

AV. TUPI 2221 - SALA 904 - PATO BRANCO PR. - CENTRO - FONE XX-46-3224-6720 - msn: a3m_arquitetura@hotmail.com

AUTOR DO PROJETO

ADÃO AURÉLIO ALVES DE MORAES
ARQUITETO E URBANISTA — CAU 55.047-7

PROPRIETÁRIO

EMERSON CARLOS RODRIGUES FERREIRA
CPF 257.831.229-04

Thelma C. Ferreira
THELMA CARDOSO FERREIRA
CPF 840.088.499-04

ACV CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA
CNPJ 10.862.300/0001-33

NOME DA OBRA
LOTEAMENTO YOLANDA R. FERREIRA

OBRA

| | | |
|---|---|---|
| ENDEREÇO: CHÁCARA 205 - B - SÃO VICENTE | LOTE | QUADRA / ÁREA TOTAL: 53.217,25m² |
| PROJETO: PROJETO URBANÍSTICO DE LOTEAMENTO | CIDADE: PATO BRANCO - PR | PRANCHA: U |
| ESTATÍSTICA: DIVISÃO DOS TERRENOS E QUADRAS TABELA DE ÁREAS | OBS. | |
| DATA: SETEMBRO / 2014 — ESCALA: 1:1000 — DESENHO: SILUANDRA | | 03/05 |

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

# CARTA DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO

Atesto que o **Loteamento Yolanda Ferreira**, de Propriedade de Emerson Carlos Rodrigues Ferreira e outros, constante no Processo sob o nº 330552 de 09/07/2014, foi aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano de Pato Branco, nos termos da Lei Complementar de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo n°46/2011.

Ainda conforme o artigo 71 da referida Lei, parágrafo 8°, o proprietário terá o prazo máximo de 90 (noventa dias) para requerer o Alvará de Loteamento, findo o qual, a aprovação se tornará sem efeito.

E por ser verdade firmamos a presente certidão em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surta os efeitos legais.

Pato Branco, 01 de dezembro de 2014.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Emerson Carlos Michelin
Diretor IPPUPB

**Emerson Carlos Michelin**
Diretor IPPUPB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

## LEGENDA

ÁREA DA MATRÍCULA= 54.396,43m²

MARCO DA PROPRIEDADE

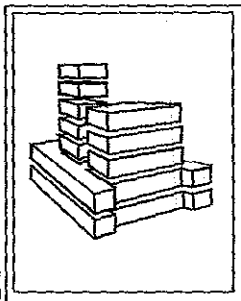
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE FUNDO DE VALE REGISTRADA NA MATRÍCULA

ÁREA DE VEGETAÇÃO EXISTENTE

**ESTE PROJETO FOI ANALISADO COM BASE NA LEI 46/2011 E SUAS ALTERAÇÕES. EVENTUAIS INCOMPATIBILIDADES COM OUTROS ÓRGÃOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR.**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
**APROVADO**
01/12/14
VALIDADE: 03 MESES
Sec de Planejamento Urbano

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Emerson Carlos [illegible]
Diretor do Dpto. [illegible]
Portaria nº 1577/2013 de 10/09/2013



# A3M

## CONSTRUTORA e ARQUITETURA

*AV. TUPI 2221 - SALA 904 - PATO BRANCO PR. - CENTRO - FONE (46)3224-6720 - msn: a3m_arquitetura@hotmail.com*

AUTOR DO PROJETO

*ADÃO AURÉLIO ALVES DE MORAES*
*ARQUITETO E URBANISTA* *CAU: A 28.536-6*

PROPRIETÁRIO

*EDSON LUIZ RODRIGUES FERREIRA*
*CPF 071.440.169-20*

*SILMARA DO ROCIO ZARAMELA FERREIRA*
*CPF 847.018.039-87*

*ACV CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA*
*CNPJ 10.862.300/0001-33*

NOME DA OBRA
*LOTEAMENTO JACY RODRIGUES FERREIRA*

OBRA

| ENDEREÇO | LOTE | QUADRA | ÁREA TOTAL |
|---|---|---|---|
| *CHÁCARA 205 - C - SÃO VICENTE* | | | |

RUA A

Câmara Municipal de Pato Branco
Visto

## CARTA DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO

Atesto que o **Loteamento Jacy Ferreira**, de Propriedade de Edson Luiz Rodrigues Ferreira e outros, constante no Processo sob o nº 330553 de 09/07/2014, foi aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano de Pato Branco, nos termos da Lei Complementar de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo n°46/2011.

Ainda conforme o artigo 71 da referida Lei, parágrafo 8°, o proprietário terá o prazo máximo de 90 (noventa dias) para requerer o Alvará de Loteamento, findo o qual, a aprovação se tornará sem efeito.

E por ser verdade firmamos a presente certidão em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surta os efeitos legais.

Pato Branco, 01 de dezembro de 2014.

**Emerson Carlos Michelin**
Diretor IPPUPB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

# PARECER JURÍDICO
# PROJETO DE LEI Nº 324/2014

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Geraldo Edel de Oliveira - PV, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de **"Rua Napoleão Cardoso"**, a via pública localizada nos Loteamentos Yolanda R. Ferreira e Jacy Rodrigues Ferreira, em Pato Branco – Estado do Paraná.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome do cidadão acima referenciado, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa dos Loteamentos Yolanda R. Ferreira e Jacy Rodrigues Ferreira, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem.

Estando a matéria em consonância com a Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco e suas alterações, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 6 de abril de 2.015.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 324/2014

Pretende o ilustre vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV, obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei nº 324/2014**, que tem por objetivo denominar de "Rua Napoleão Cardoso" via pública localizada nos Loteamentos Yolanda R. Ferreira e Jacy Rodrigues Ferreira, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O projeto tem por finalidade denominar a referida via pública homenageando um pioneiro que chegou a Pato Branco no ano de 1945, com 14 (quatorze) anos, quando Pato Branco ainda era Distrito de Clevelândia.

A técnica legislativa é satisfatória, não exigindo reparos.

A matéria encontra consonância na legislação municipal, conforme reza o art. 3º da Lei nº 2.347/04, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco, assim como no §3°, do art. 1°, da Lei n° 4.186/2013.

Quanto ao mérito, a proposição merece aprovação, uma vez que está acompanhada de documentos e justificativas que evidenciam a importância do homenageado.

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 324/2014.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 10 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 13-Abr-2015-16:49-023079-1/2

**Leunira Viganó Tesser – PDT**
**Relatora**

**Claudemir Zanco - PROS**
**Presidente**

**Clóvis Gresele - PP**
**Membro**

**Laurindo Cesa – PSDB**
**Membro**

**Vilmar Maccari - PDT**
**Membro**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11

# PROJETO DE LEI Nº 324/2014

Denomina via pública de "Rua Napoleão Cardoso".

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Napoleão Cardoso, a via pública localizada na confluência da Rua Romano Radaelli, entre as quadras 1858, 1732, 1859, 1860, 1864, 1865 e 1861, terminando na quadra 1862, todas pertencentes aos Loteamentos Yolanda R. Ferreira e Jacy Rodrigues Ferreira, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via pública com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV.

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6362 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B13

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 4.579, DE 23 DE ABRIL DE 2015**

Denomina via pública de "Rua Napoleão Cardoso".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Napoleão Cardoso, a via pública localizada na confluência da Rua Romano Radaelli, entre as quadras 1858, 1732, 1859, 1860, 1864, 1865 e 1861, terminando na quadra 1862, todas pertencentes aos Loteamentos Yolanda R. Ferreira e Jacy Rodrigues Ferreira, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via pública com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira.

**Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2015.**

**AUGUSTINHO ZUCCHI**
**Prefeito**

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Sexta-Feira, 24 de Abril de 2015 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano IV – Edição Nº 0838

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**LEI Nº 4.579, DE 23 DE ABRIL DE 2015**

Denomina via pública de "Rua Napoleão Cardoso".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de Rua Napoleão Cardoso, a via pública localizada na confluência da Rua Romano Radaelli, entre as quadras 1858, 1732, 1859, 1860, 1864, 1865 e 1861, terminando na quadra 1862, todas pertencentes aos Loteamentos Yolanda R. Ferreira e Jacy Rodrigues Ferreira, em Pato Branco, Estado do Paraná.
Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via pública com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira.
Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS
Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____ Pág: "B" _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod139533

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 324/2014

RECEBIDO EM: 1º de dezembro de 2014

SÚMULA: Denomina via pública de "Rua Napoleão Cardoso".
(via pública localizada na confluência da Rua Romano Radaelli, entre as quadras 1858, 1732, 1859, 1860, 1864, 1865 e 1861, terminando na quadra 1862, todas pertencentes aos Loteamentos Yolanda R. Ferreira e Jacy Rodrigues Ferreira, em Pato Branco, Estado do Paraná)

AUTOR: Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de dezembro de 2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 9 de abril de 2015
RELATORA: Leunira Viganó Tesser – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 15 de abril de 2015 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 22 de abril de 2015 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 195, de 23 de abril de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4579, de 23 de abril de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B13 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6362, de 24 de abril de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 838, de 24 de abril de 2015.